



PROCESSO : 103/2012

INTERESSADO : CAU/BR

ASSUNTO : Solicitação de Desligamento da Comissão Ordinária do CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 005/2012 – COA

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA, reunida ordinariamente no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso – Centro de Convenções, Rua Celso Piatti, s/n – Jaraguá, na cidade de Maceió AL, nos dias 28 e 29 de novembro de 2012, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a solicitação de desligamento da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, encaminhada à presidência do Conselho, pelo Conselheiro Federal Titular Clênio Plauto S. Farias:

“Considerando o Regimento do CAU BR, das competências dos conselheiros, Art. 23, incisos V e XV;

Considerando a 2ª Reunião Plenária ocorrida em dezembro de 2011, na qual fui designado para integrar a Comissão de Organização e Administração – COA;

Considerando que meu nome foi incluído, sem que houvesse minha candidatura ao encargo;

Considerando que a suplência foi convocada em diversas ocasiões para exercer a substituição da titularidade nas reuniões da COA;

Considerando que, ainda que houvesse o atendimento da suplência, esta não poderia se dar da forma costumada;

Considerando que não há possibilidade de minha participação na referida comissão, em razão de agenda de trabalho, no Estado o qual represento;

Solicito meu desligamento da referida comissão, a fim de possibilitar a substituição do meu nome, bem como da participação de um colega conselheiro, que tenha agenda compatível com as datas pré-estabelecidas pelo CAU.”

Considerando a deliberação plenária nº 2 de 15 de dezembro de 2011 que aprova a composição das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais e do Conselho Diretor do CAU/BR.;

Considerando que a resolução nº 33 que aprovou o regimento geral do CAU BR substituiu dessa forma o regimento provisório;

Considerando que é competência do conselheiro federal participar das atividades das comissões ordinárias, especiais e temporárias;

Considerando que as comissões ordinárias serão constituídas por cinco conselheiros federais, eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano e que este pode integrar apenas uma comissão ordinária e uma especial;

Handwritten signature and initials.



Considerando que a lei que regulamenta a criação do CAU prevê em seus dispositivos penalidade para ausência em reuniões do conselho e o Regimento Geral em seu art. 20 §3º disciplina quais as reuniões são consideradas passíveis de justificativa; e

Considerando ainda que de acordo com o Regimento Geral, para o desempenho dos trabalhos do conselho, a organização dar-se-á da seguinte forma: plenário, presidência, conselho diretor e comissões. E que as comissões ordinárias tem por finalidade, auxiliar o plenário em questões da sua competência relacionadas a ética, a formação, ao exercício profissional, a gestão administrativa-financeira e a organização do CAU BR;

Dessa forma, fica caracterizado que a ausência do conselheiro à reunião da comissão prejudica o bom funcionamento do Pleno.

DELIBEROU:

Indeferir a solicitação do conselheiro Clênio Plauto S Farias, informando-o da obrigatoriedade de participação em comissão ordinária do CAU/BR com a possibilidade de no ano de 2013, pleitear participação em outra comissão.

Maceió, 29 de novembro de 2012.



Cons. Federal – Ana Karine Batista de Sousa – Coordenadora Adjunta.



Cons. Federal – Eduardo Cairo Chiletto - Membro.



Cons. Federal – Celso Costa - Membro.